

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 240, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Estabelece a equalização das taxas anuais de depreciação para os ativos de uso e características semelhantes, no âmbito da Distribuição e da Transmissão de energia elétrica, constantes da Resolução nº 44, de 17 de março de 1999.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto.

Relatório

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 168, § 1º do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no art. 7º do Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964, com base no art. 4º, inciso XLIII do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.002340/04-68, e considerando que:

a Resolução nº 44, de 17 de março de 1999, estabeleceu novas taxas anuais de depreciação para as concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1999;

há necessidade de compatibilização das taxas de depreciação dos ativos de distribuição e de transmissão de energia elétrica quando forem utilizados com a mesma finalidade, em um mesmo nível de tensão e possuírem características técnicas semelhantes, resolve:

Art. 1º Estabelecer a equalização das taxas anuais de depreciação de bens vinculados à prestação de serviços de distribuição e transmissão, constantes da tabela anexa a esta Resolução.

Art. 2º Determinar que as concessionárias do serviço público de energia elétrica procedam ao cálculo e à contabilização das novas quotas periódicas de depreciação, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 3º Revogar a Resolução nº [44](#), de 17 de março de 1999, a partir da data referenciada no artigo 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13.12.2006, seção 1, p. 141, v. 143, n. 238.

(*) Revogada pela REN ANEEL [367](#) de 02.06.2009, D.O. de 26.06.2009, seção 1, p. 80, v. 146, n. 120.

(*) Revogada à partir de 01.01.2012, pela REN ANEEL [422](#), de 07.12.2010, D.O. de 16.12.2010, seção 1, p. 91, v. 147, n. 2400.

TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 240, DE 05/ 12 /2006

Nº	TIPOS DE UNIDADE DE CADASTRO	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO
01	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO OU GASOSO	4,0
02	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR	3,3
03	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO	5,0
04	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO	6,7
05	ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO NUCLEAR	3,3
06	BALANÇA PARA VEÍCULOS DE CARGA	4,5
07	BANCO DE CAPACITORES	-
07.1	BANCO DE CAPACITORES - TENSÃO \geq 69KV	5,0
07.2	BANCO DE CAPACITORES - TENSÃO < 69KV	6,7
08	BARRAMENTO	2,5
09	CALDEIRA	5,0
10	CÂMARA E GALERIA	4,0
11	CANAL DE DESCARGA	4,0
12	CHAMINÉ	4,0
13	CHAVE	-
13.1	CHAVE - TENSÃO \geq 69KV	3,3
13.2	CHAVE - TENSÃO < 69KV	6,7
14	COMPENSADOR DE REATIVOS	3,3
15	COMPORTA	3,3
16	CONDENSADOR DE VAPOR	4,3
17	CONDUTO E CANALETA	4,0
18	CONDUTO FORÇADO	3,1
19	CONDUTOR	-
19.1	CONDUTOR - TENSÃO \geq 69KV	2,5
19.2	CONDUTOR - TENSÃO < 69KV	5,0
20	CONVERSOR DE CORRENTE	4,0
21	CONVERSOR DE FREQUÊNCIA	4,0
22	DIREITO, MARCA E PATENTE	-
23	DISJUNTOR	3,0
24	EDIFICAÇÃO	-
24.1	CASA DE FORÇA - PRODUÇÃO HIDRÁULICA	2,0
24.2	OUTRAS	4,0
25	ELEMENTO COMBUSTÍVEL NUCLEAR	-
26	ELEVADOR E TELEFÉRICO	4,0
27	EQUIPAMENTO GERAL	10,0
28	EQUIPAMENTOS DA TOMADA D'ÁGUA	3,7
29	EQUIPAMENTOS DO CICLO TÉRMICO	4,5
30	ESTRADA DE ACESSO	4,0

31	ESTRUTURA (POSTE, TORRE)	-
31.1	ESTRUTURA (POSTE, TORRE) - TENSÃO \geq 69KV	2,5
31.2	ESTRUTURA (POSTE, TORRE) - TENSÃO $<$ 69KV	5,0
32	ESTRUTURA DA TOMADA D'ÁGUA	4,0
33	ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO	2,5
34	FIBRA ÓTICA	4,5
35	GERADOR	3,3
36	GERADOR DE VAPOR	3,3
37	INSTALAÇÕES DE RECREAÇÃO E LAZER	4,0
38	LUMINÁRIA	7,7
39	MEDIDOR	4,0
40	MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA	6,7
41	PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO	3,0
42	PARA-RAIOS	4,5
43	PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO	3,3
44	PRECIPITADOR DE RESÍDUOS	5,0
45	PROTETOR DE REDE	4,0
46	REATOR (OU RESISTOR)	2,8
47	REATOR NUCLEAR	3,3
48	REGULADOR DE TENSÃO	-
48.1	REGULADOR DE TENSÃO - TENSÃO \geq 69KV	3,5
48.2	REGULADOR DE TENSÃO - TENSÃO $<$ 69KV	4,8
49	RELIGADOR	4,3
50	RESERVATÓRIO, BARRAGEM E ADUTORA	2,0
51	SECCIONALIZADOR	2,5
52	SISTEMA ANTI-RUÍDO	3,3
53	SISTEMA DE ÁGUA DE CIRCULAÇÃO	4,0
54	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA	5,9
55	SISTEMA DE AMOSTRAGEM PRIMÁRIO	3,3
56	SISTEMA DE AR COMPRIMIDO	5,9
57	SISTEMA DE AR E GASES DE COMBUSTÃO	4,5
58	SISTEMA DE ATERRAMENTO	2,5
59	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO CARRIER	5,0
60	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL	6,7
61	SISTEMA DE CONTROLE QUÍMICO E VOLUMÉTRICO	3,3
62	SISTEMA DE DADOS METEOROLÓGICOS E HIDROLÓGICOS	8,3
63	SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO	5,0
64	SISTEMA DE GASEIFICAÇÃO DE CARVÃO	6,7
65	SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE	4,0
66	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	4,0
67	SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DO ENVOLTÓRIO DE CONTENÇÃO	3,3
68	SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO	7,1
69	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO NÚCLEO DO REATOR	3,3
70	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO REATOR	3,3

71	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E PURIFICAÇÃO DO POÇO DE COMBUSTÍVEL USADO	3,3
72	SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS	4,0
73	SISTEMA DE SERVIÇOS	4,0
74	SUBESTAÇÃO SF6	2,0
75	SUBESTAÇÃO UNITÁRIA	3,6
76	SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA	4,0
77	TERRENO	-
78	TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO	2,0
79	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO	5,0
80	TRANSFORMADOR DE FORÇA	2,5
81	TRANSFORMADOR DE MEDIDA	3,0
82	TRANSFORMADOR DE POTENCIAL CAPACITIVO OU RESISTIVO	3,0
83	TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES	3,3
84	TURBINA A GÁS	5,0
85	TURBINA HIDRÁULICA	2,5
86	TURBOGERADOR	4,0
87	URBANIZAÇÃO E BENFEITÓRIAS	4,0
88	VEÍCULOS	20,0